

TERRA RICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DO SOLO LTDA

CNPJ/MF 77.388.874/0001-92 / NIRE 41200920859

29ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 1 de 9

JAMARI S/A PARTICIPAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Atílio Bório, nº. 844, Bairro Alto da Rua XV, CEP 80045-120, Curitiba/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41300008141, em 09/05/1991, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.493.412/0001-75, neste ato representado por seus administradores: **CLAUDIO GROCHOWICZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Cel. João Guilherme Guimarães, nº. 986, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.283.798-0/PR e do CPF 552.722.589-91 e **SIDNAR ANDRETTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Pretextato Taborda Junior, nº 965, portador da Carteira de Identidade RG nº 224.575/SSP-PR e do CPF 008.615.459-15; e **COMERCIAL JAMARI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Atílio Bório, 844, Bairro Alto da Rua XV, CEP: 80045-120, Curitiba-PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41201546497, em 21/01/1966, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.557.859/0001-68, neste ato representado por seus administradores: **CLAUDIO GROCHOWICZ** e **SIDNAR ANDRETTA**, já qualificados anteriormente; **Únicos sócios** da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação de **“TERRA RICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DO SOLO LTDA”**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.388.874/0001-92, com sede e foro na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, sito à Rodovia dos Minérios, nº 11.232, KM 20, Mato Dentro, CEP 83514-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 147.201 (atual NIRE 41200920859), em 30/11/1973, e última alteração contrato social de 30.12.2023, registrada na JUCEPAR sob nº. 20243006748 em 29/04/2024; **RESOLVEM**, de comum acordo alterar o contrato social e alterações posteriores, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Administração por Diretoria: A administração da sociedade está a cargo de uma diretoria composta por Diretor Presidente, bem como pelas seguintes diretorias: Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – Nomeação por meio de cláusula no contrato social: A administração da sociedade está a cargo de uma diretoria composta pelos administradores não sócios:

1. **Diretor Presidente**, cargo e função ocupado por **CLAUDIO GROCHOWICZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro mecânico e empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Cel. João Guilherme Guimarães, nº 986, CEP 80510-350, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.283.798-0/PR e do CPF 552.722.589-91;
2. **Diretor Administrativo**, cargo e função ocupado por **SIDNAR ANDRETTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Pretextato Taborda Junior, nº 965, CEP 80.310-270, portador da Carteira de Identidade RG nº 224.575/SSP-PR e do CPF 008.615.459-15; e
3. **Diretor Financeiro**, cargo e função ocupado por **PAULO ROBERTO MORAES DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil e Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 447.811.139-15, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.266.301-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Av. Silva Jardim, nº. 2346, Apto. 1502, Andar 15, Bairro Água Verde, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80240-020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Mandato: O prazo de gestão é por tempo indeterminado, e findará por renúncia, morte, interdição, destituição, e consequente alteração do contrato social.

**TERRA RICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E
FERTILIZANTES DO SOLO LTDA**

CNPJ/MF 77.388.874/0001-92 / NIRE 41200920859

29ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 2 de 9

CLÁUSULA QUARTA – Administração Plural Conjunta: Todos os documentos, atos e contratos que envolvam responsabilidade para sociedade, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceite e avais em títulos cambiários, outorga de procurações em nome da sociedade, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, os quais serão assinados **CONJUNTAMENTE, pelo mínimo de 02 (dois) diretores.**

CLÁUSULA QUINTA – Vacância – substituto processual: Na hipótese de morte ou incapacidade civil do Diretor Presidente, a função será exercida pelo Diretor Financeiro, a quem caberá convocar reunião de sócios para a eleição de outro Diretor Presidente para a sociedade e futura alteração do contrato social.

Parágrafo único: Vagando qualquer outro cargo da diretoria, será imediatamente convocada uma reunião de sócios para designar um diretor substituto via alteração do contrato social.

CLÁUSULA SEXTA – Declaração de Desimpedimento: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – À vista da modificação ora ajustada, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o seu Contrato Social e alterações posteriores, incluindo a presente, passando a sociedade a partir desta data a ser regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**TERRA RICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E
FERTILIZANTES DO SOLO LTDA**

CNPJ/MF 77.388.874/0001-92 / NIRE 41200920859

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JAMARI S/A PARTICIPAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Atílio Bório, nº. 844, Bairro Alto da Rua XV, CEP 80045-120, Curitiba/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41300008141, em 09/05/1991, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.493.412/0001-75, neste ato representado por seus administradores: **CLAUDIO GROCHOWICZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro mecânico e empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Cel. João Guilherme Guimarães, nº. 986, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.283.798-0/PR e do CPF 552.722.589-91 e **SIDNAR ANDRETTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Pretextato Taborda Junior, nº 965, portador da Carteira de Identidade RG nº 224.575/SSP-PR e do CPF 008.615.459-15; e **COMERCIAL JAMARI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Atílio Bório, 844, Bairro Alto da Rua XV, CEP: 80045-120, Curitiba-PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41201546497, em 21/01/1966, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.557.859/0001-68, neste ato representado por seus administradores: **CLAUDIO GROCHOWICZ** e **SIDNAR ANDRETTA**, já qualificados anteriormente; **Únicos sócios** da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação de “**TERRA RICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DO SOLO LTDA**”, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.388.874/0001-92, com sede e foro na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, sito à Rodovia

**TERRA RICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E
FERTILIZANTES DO SOLO LTDA**

CNPJ/MF 77.388.874/0001-92 / NIRE 41200920859

29ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 3 de 9

dos Minérios, nº 11.232, KM 20, Mato Dentro, CEP 83514-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 147.201 (atual NIRE 41200920859), em 30/11/1973, e última alteração de contrato social de 30.12.2023, registrada na JUCEPAR sob nº. 20243006748, em 29/04/2024; Promovem à consolidação do contrato social e alterações posteriores, incluindo a presente, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME, SEDE, FORO, OBJETO e DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **TERRA RICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DO SOLO LTDA**, revestida na forma de sociedade empresária limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede e foro jurídico da Sociedade é na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, sito à Rodovia dos Minérios, nº 11.232, KM 20, Bairro Mato Dentro, CEP 83.514-000, sendo admitida à abertura e fechamento de filiais, agências e escritórios no Brasil ou no Exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto de atividade da sociedade é: “a exploração de mineração em geral, em todo território nacional, a indústria da extração de cal, cal concentrada, cal hidratada, granilhas, pó e pedras calcárias e filer, fertilizantes do solo, e comércio e exportação destes produtos, prestação de serviços de terceiros, prestação de serviços de perfuração de rochas, transbordo de cargas ferroviárias, indústria, comércio e exportação de calcário para ração animal, locação de maquinários e equipamentos para serviços de mineração, indústria, comércio e exportação de corretivo de acidez do solo, o transporte rodoviário de cargas, depósito de mercadorias para terceiros, armazéns gerais – emissão de warrant, extração de mármore e beneficiamento associado, comércio atacadista e exportação de mármore e comércio atacadista de areia e britas”.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 30 de novembro de 1973, data do arquivamento de seu contrato social primitivo.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A empresa possui uma filial, cuja denominação é **FILIAL 0002**, registrada na Junta comercial do Paraná sob nº. 41900546089 em 12/02/1998, inscrita no CNPJMF: 77.388.874/0003-54, estabelecida a Rua Antonio Stochero, nº 667, Bairro Tranqueira, CEP 83514-070, Cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, a qual se destaca para efeitos fiscais a importância supra de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), e tem por objeto social: a exploração de mineração em geral, em todo território nacional, a indústria da extração de cal, cal concentrada, cal hidratada, granilhas, pó e pedras calcárias e filer, fertilizantes do solo, e comércio e exportação destes produtos, prestação de serviços de terceiros, prestação de serviços de perfuração de rochas, transbordo de cargas ferroviárias, indústria, comércio e exportação de calcário para ração animal, locação de maquinários e equipamentos para serviços de mineração, indústria, comércio e exportação de corretivo de acidez do solo, o transporte rodoviário de cargas, depósito de mercadorias p/terceiros, armazéns gerais – emissão de warrant.

CLÁUSULA SÉTIMA – A empresa possui uma filial, cuja denominação é **FILIAL 0004**, registrada na Junta comercial do Paraná sob nº. 41901009737 em 07/11/2007, inscrita no CNPJ/MF nº 77.388.874/0005-16, estabelecida à Rua Antonio Guedes, nº 3.575, Bairro: Jardim Água Boa, CEP: 83.513-166, na cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, a qual se destaca para efeitos fiscais a importância supra de R\$:

TERRA RICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DO SOLO LTDA

CNPJ/MF 77.388.874/0001-92 / NIRE 41200920859

29ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 4 de 9

350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), e tem por objeto social: a extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos, atividade de apoio a extração de minerais não metálicos, prestação de serviços de perfuração de rochas e o transporte rodoviário de cargas.

CLÁUSULA OITAVA – A empresa possui uma filial, cuja denominação é **FILIAL 0005**, registrada na Junta comercial do Paraná sob nº. 41901813463 em 19/07/2019, inscrita no CNPJ/MF nº 77.388.874/0006-05, estabelecida à Estrada Capiuru da Boa Vista, s/n, Bairro Capiuru, CEP: 83540-000, Cidade de Rio Branco do Sul, estado do Paraná, a qual se destaca para efeitos fiscais a importância supra de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), e tem por objeto social: “Extração de mármore e beneficiamento associado, comércio atacadista e exportação de mármore, extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos, atividade de apoio a extração de minerais não metálicos e o transporte rodoviário de cargas”.

DO CAPITAL SOCIAL e DAS QUOTAS

CLÁUSULA NONA – O capital social é de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), divididos em 33.000.000 (trinta e três milhões) de quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
JAMARI S/A PARTICIPAÇÕES	30.615.420	R\$ 30.615.420,00	92,774 %
COMERCIAL JAMARI LTDA	2.384.580	R\$ 2.384.580,00	7,226 %
TOTAL	33.000.000	R\$ 33.000.000,00	100,000 %

CLÁUSULA DÉCIMA – O capital social encontra-se devidamente subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente do país, na proporção de participação de cada sócio na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, de acordo com os termos do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Segundo – Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros as quotas do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios participam dos lucros e perdas da sociedade na proporção das respectivas quotas, e ficam obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS E DO AUMENTO E REDUÇÃO DE CAPITAL

TERRA RICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DO SOLO LTDA

CNPJ/MF 77.388.874/0001-92 / NIRE 41200920859

29ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 5 de 9

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A cessão total ou parcial das quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não é permitida a sua cessão e/ou transferência, a quem não fizer parte do quadro social (terceiros), salvo com a permissão expressa dos sócios que representem a maioria do capital social, que sempre terão direito de preferência, na proporção de sua participação na sociedade.

Parágrafo Único – O sócio quotista que desejar negociar e/ou transferir, no todo ou em parte, suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, dando prazo de trinta dias (30) para a sociedade exercer o direito de preferência. Após o conhecimento da notificação, será oferecido a todos os sócios para que, no prazo de trinta dias (30), exerçam o direito de preferência na aquisição, desde que em igualdade de condições de preço, prazo e pagamento, na proporção de suas participações no capital social. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os sócios terão direito de preferência para a subscrição de quotas no **aumento de capital da sociedade**, em proporção às que na oportunidade lhes pertencem, sendo permitido ceder tal direito, por inteiro ou parcialmente ao outro sócio, na proporção de suas respectivas participações, mediante modificação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os sócios poderão **reduzir o capital da sociedade**, mediante a modificação do contrato, de conformidade com os artigos 1082, 1083 e 1084 da Lei 10.406/02.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Administração por Diretoria: A administração da sociedade está a cargo de uma diretoria composta por Diretor Presidente, bem como pelas seguintes diretorias: Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nomeação por meio de cláusula no contrato social: A administração da sociedade está a cargo de uma diretoria composta pelos administradores não sócios:

- 1. Diretor Presidente**, cargo e função ocupado por **CLAUDIO GROCHOWICZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro mecânico e empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Cel. João Guilherme Guimarães, nº 986, CEP 80510-350, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.283.798-0/PR e do CPF 552.722.589-91;
- 2. Diretor Administrativo**, cargo e função ocupado por **SIDNAR ANDRETTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Pretextato Tabora Junior, nº 965, CEP 80.310-270, portador da Carteira de Identidade RG nº 224.575/SSP-PR e do CPF 008.615.459-15; e
- 3. Diretor Financeiro**, cargo e função ocupado por **PAULO ROBERTO MORAES DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil e Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 447.811.139-15, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.266.301-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Av. Silva Jardim, nº. 2346, Apto. 1502, Andar 15, Bairro Água Verde, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80240-020.

TERRA RICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DO SOLO LTDA

CNPJ/MF 77.388.874/0001-92 / NIRE 41200920859

29ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 6 de 9

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Mandato: O prazo de gestão é por tempo indeterminado, e findará por renúncia, morte, interdição, destituição, e consequente alteração do contrato social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Administração Plural Conjunta: Todos os documentos, atos e contratos que envolvam responsabilidade para sociedade, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceite e avais em títulos cambiários, outorga de procurações em nome da sociedade, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, os quais serão assinados **CONJUNTAMENTE, pelo mínimo de 02 (dois) diretores.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Vacância – substituto processual: Na hipótese de morte ou incapacidade civil do Diretor Presidente, a função será exercida pelo Diretor Financeiro, a quem caberá convocar reunião de sócios para a eleição de outro Diretor Presidente para a sociedade e futura alteração do contrato social.

Parágrafo único: Vagando qualquer outro cargo da diretoria, será imediatamente convocada uma reunião de sócios para designar um diretor substituto via alteração do contrato social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Declaração de Desimpedimento: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica expressamente proibido aos administradores, o uso da firma sob qualquer modalidade ou pretexto em operações ou negócios estranhos à sociedade, bem como assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, ou, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A remuneração mensal dos administradores será fixada de comum acordo entre os sócios quotista, atendendo o disposto no inciso II, do artigo 1.076 do Código Civil, e será estabelecida em documento separado, permitida a sua alteração a qualquer tempo, ainda que dentro do exercício social, sendo levada à conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores procederão a prestação de contas com a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do demonstrativo do resultado econômico da empresa.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS e DAS REUNIÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Os sócios que representem maioria absoluta do capital da sociedade poderão tomar deliberações de interesse social, salvo nos casos em que exista previsão diferente no Código Civil, quando então deverão ser respeitados os quoruns ali previstos, especialmente em seus artigos 1.071 e 1076, cabendo um voto a cada quota social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – As deliberações serão sempre tomadas em Reunião, devendo ser convocadas pelos administradores, conforme o disposto nos artigos 1.071, 1072 e 1.073 do Código Civil, e,

TERRA RICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DO SOLO LTDA

CNPJ/MF 77.388.874/0001-92 / NIRE 41200920859

29ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 7 de 9

desde que tomadas em conformidade com a Lei e com o Contrato, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes e dissidentes.

Parágrafo Primeiro – Quando houver necessidade de agendar reuniões para deliberações, é dispensado as formalidades de convocação conforme o disposto nos artigos anteriores, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto da mesma.

Parágrafo Terceiro – Necessitando de agendar reunião a mesma será instalada com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em seguida com qualquer número.

DO EXERCÍCIO SOCIAL e DOS LUCROS e PREJUÍZOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser levantado o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria, para que seja devidamente analisada pelos sócios.

Parágrafo Único – Da votação e aprovação das contas e do balanço não poderão fazer parte os administradores que não detenham participação na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Os resultados apurados nos balanços anuais serão atribuídos aos sócios proporcionalmente a sua participação no capital social da empresa, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade para posterior destinação, conforme acordarem os sócios.

Parágrafo Primeiro – Os resultados distribuídos poderão ser diferentes da proporção de participação no capital social, desde que seja firmado de comum acordo entre todos os sócios em documento específico.

Parágrafo Segundo – As perdas verificadas no encerramento do exercício, poderão ser levadas a conta de prejuízos acumulados para amortização com lucros suportados pelos sócios proporcionalmente a participação no capital social.

DO FALECIMENTO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e seus sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais. Na hipótese dos herdeiros e/ou sucessores não desejarem permanecer na sociedade, proceder-se-á de acordo com os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – Apurados em balanço especialmente levantado, os haveres do sócio falecido serão pagos em 12 (doze) prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira dentro de 90 (noventa) dias após a

**TERRA RICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E
FERTILIZANTES DO SOLO LTDA**

CNPJ/MF 77.388.874/0001-92 / NIRE 41200920859

29ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 8 de 9

apresentação à sociedade da autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo – Fica, entretanto, facultada, mediante unanimidade entre os sócios e herdeiros outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro – Mediante acordo entre com os sócios “supérstites”, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Cabe ao sócio que desejar retirar-se da sociedade comunicar aos demais e por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas, na proporção de suas respectivas participações, em igualdade de condições de preço, prazo e pagamento.

Parágrafo Único – Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Pode ser excluído da sociedade, ressalvado o disposto no artigo 1.030 do Código Civil, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que, um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente e acusada, em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, será procedido conforme determina o artigo 1.031 do Código Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – O falecimento, retirada ou exclusão do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – As alterações contratuais, observando o disposto neste instrumento por ocasiões especiais, dependerão unicamente de deliberação de sócios quotistas que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Os sócios declaram para todos os fins e efeitos de direito que não estão incurso em qualquer crime ou infração de lei, especialmente àqueles previsto no § 1º do artigo 1.011 do Código Civil, que os impeçam o livre exercício de exercer atividades mercantis.

TERRA RICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E
FERTILIZANTES DO SOLO LTDA

CNPJ/MF 77.388.874/0001-92 / NIRE 41200920859

29ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 9 de 9

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Os acordos de quotistas para serem observados pela sociedade, deverão ser arquivados na sua sede social, nos termos do artigo 1.072 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). As cláusulas dos acordos de quotistas registrados na sede da sociedade prevalecerão sobre as cláusulas do presente contrato e de futuras alterações do contrato social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do novo Código Civil (Lei 10.406/2002) pertinentes às sociedades limitadas, e, supletivamente, pelas normas que regem as sociedades anônimas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – A sociedade somente será dissolvida e liquidada, além dos casos previsto em Lei, pelo consenso unânime dos sócios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Os sócios elegem o foro da Comarca da Cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer divergências oriundas do presente Contrato Social, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de pleno acordo, justos e contratados, os sócios firmam e assinam o presente instrumento perante duas testemunhas igualmente infra-assinadas, em via única, obrigando-se fielmente a cumpri-lo por si e por seus herdeiros e sucessores em todos os seus termos.

Almirante Tamandaré, 27 de junho de 2024.

JAMARI S/A PARTICIPAÇÕES
Cláudio Grochowicz e Sidnar Andretta

COMERCIAL JAMARI LTDA
Cláudio Grochowicz e Sidnar Andretta

PAULO ROBERTO MORAES DE SOUZA
Administrador não sócio

Elaborado por: **SEBASTIÃO JOSÉ BARBOSA**
Nº da Identidade Profissional: 024.077/O-7.
Órgão Emissor: Conselho Regional de Contabilidade – Paraná.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TERRA RICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DO SOLO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00861545915	
35960418991	
44781113915	
55272258991	